



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**Conselho Diretor - Campus Bacabal**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2020 DE 9 DE JULHO DE 2020**

*Aprova Regulamento dos  
Conselhos de Classe do  
Campus Bacabal*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, no uso de suas atribuições consagradas na Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018, com base na Portaria Reitoria Nº 5.481 de 15 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2018; e,

considerando o que consta no Processo Nº 23249.078305.2019-38;

considerando decisão da Plenária deste Conselho Diretor em sua 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Bacabal, conforme documento em Anexo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Publique-se no Boletim de Serviços.

*(Assinado Eletronicamente)*

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

**Presidente**

## REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL

**Art. 1º** Os Conselhos de Classe são órgãos consultivos e deliberativos em assuntos estritamente pedagógicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível médio, com a finalidade de assessorar questões de natureza didático-pedagógica e colaborar com a melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio do diagnóstico e da busca de alternativas de ação, de acordo com a proposta estabelecida no Projeto Político Pedagógico do Campus.

**Art. 2º** Cada curso na forma articulada ou subsequente, por turma, terá o seu Conselho de Classe, com a seguinte composição:

- I. O Coordenador de Curso como presidente;
- II. Um representante do corpo técnico-pedagógico, indicado por seus pares;
- III. os docentes das disciplinas ofertadas na turma do curso vigente;
- IV. dois representantes discentes de cada turma;
- V. o coordenador da coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou unidade equivalente.

**§1º** Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandatos de 1 (um) ano, com direito a uma recondução e perderão o mandato se concluírem o curso, forem suspenso ou tiverem a matrícula cancelada ou trancada.

**§2º** A participação de outros profissionais, nas reuniões do Conselho, será solicitada quando a situação requerer, ocorrendo a convite da Presidência do Conselho e com função de caráter consultivo.

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Classe:

- I. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem com o propósito de promover seu contínuo aprimoramento;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos alunos e da turma, no que se refere à construção de conceitos, ao desenvolvimento de valores, atitudes e habilidades a ao desenvolvimento de competências;
- III. identificar e discutir fatores que interferem na vida escolar dos alunos;
- IV. propor alternativas de solução para os problemas que prejudicam o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- V. acompanhar o desenvolvimento pedagógico da turma a partir da análise dos resultados das ações implementadas;
- VI. deliberar, excepcionalmente, em grau de recurso, acerca de promoção e/ou retenção do aluno após o reforço intensivo.

**Art. 4º** O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I. diagnosticar problemas e apontar soluções tanto em relação aos alunos e turmas, quanto aos docentes;
- II. analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, da relação professor-aluno, relacionamento entre os próprios alunos e outros assuntos específicos da turma;
- III. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;

IV. deliberar a respeito da promoção final dos alunos, que não alcançaram média aprovativa, em mais de 3 (três) disciplinas.

**Parágrafo único.** A deliberação de que trata o inciso IV deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do aluno, quais sejam:

- a) frequência às aulas em todas as disciplinas;
- b) evolução do desempenho escolar;
- c) participação em atividades de recuperação e atividades de monitoria oferecidas;
- d) não ter sofrido sanções disciplinares;
- e) pareceres do Setor Pedagógico, obtidos ao longo do semestre;
- f) outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

**Art. 5º** Ao Coordenador do Curso, incumbe:

- I. presidir as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões, previstas no calendário acadêmico anual;
- III. indicar membro do Conselho para secretariar as reuniões;
- IV. divulgar as decisões do Conselho;
- V. dar encaminhamentos às decisões tomadas na plenária do Conselho;
- VII. acompanhar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, o desenvolvimento das ações no Conselho de Classe;
- VIII. estabelecer o objeto da discussão;
- IX. conceder a palavra aos membros do Conselho e zelar pelo bom andamento das discussões.

**Art. 6º** São atribuições da Equipe técnico-pedagógica:

- I. organizar o conselho de classe juntamente com os coordenadores de curso, de forma a acompanhar e avaliar, em conjunto com os professores, os resultados das atividades pedagógicas, analisando o desempenho dos alunos para definir estratégias de ações educativas.
- II. apresentar relatórios de acompanhamento pedagógico e encaminhamentos dos atendimentos a alunos no período analisado pelo conselho.
- III. sugerir ações didático-pedagógicas.

**Art. 7º** São atribuições da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE):

- I. apresentar relatórios sobre o atendimento realizado ao discente;
- II. Sugerir ações didático-pedagógicas.

**Art. 8º** São atribuições dos professores:

- I. apresentar as dificuldades e as alternativas de soluções;
- II. discutir as alternativas de soluções;
- III. exercer o direito de voto;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Chefe do Departamento de Educação Profissional;
- V. acolher as orientações, recomendações e/ou decisões provenientes das Reuniões.

**Art. 9º** São atribuições dos representantes dos discentes:

- I. apresentar as dificuldades e as alternativas de soluções;

- II. discutir as alternativas de soluções;
- III. exercer o direito de voto;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador de Eixo;
- V. acolher as orientações, recomendações e/ou decisões provenientes das Reuniões;
- VI. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões.

**Art. 10.** O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente ao final de cada bimestre letivo, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em data previamente estabelecida no Calendário Escolas, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

**Art. 11.** Nas sessões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

- I. análise do rendimento acadêmico dos estudantes no bimestre por turma e por disciplina;
- II. apresentação, pelos professores de cada turma, das dificuldades de aprendizagem dos alunos, das causas dessas dificuldades e das alternativas de solução;
- III. apresentação, pelos alunos, das dificuldades de aprendizagem em cada série e por disciplina, das causas e das alternativas de solução.
- IV. discussão das alternativas de solução apresentadas pelos alunos e pelos professores; e
- V. encaminhamentos de propostas.

**§1º.** Será exigido para o início das Reuniões de que trata este Artigo a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos convocados, decorridos 15 minutos, com qualquer número de presentes para que as deliberações sejam validadas.

**§2º.** O comparecimento às reuniões pelos membros do Conselho é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da instituição. A falta ou ausência injustificada de membros às reuniões acarretará sanções previstas em lei.

**Art. 12.** A última reunião do Conselho de Classe, realizada após as avaliações finais, destina-se à decisão sobre a promoção ou não dos alunos que não atingiram o rendimento e/ou competência exigida pela sistemática de avaliação do IFMA.

**Parágrafo Único.** poderão ser submetidos à promoção os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) Ter excedido o limite de 25% do total de faltas da carga-horária sem justificativa, considerando a carga horária total de horas letivas;
- b) Ter sido reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas;

**Art. 13.** As decisões da última reunião do Conselho de Classe serão tomadas através de votação aberta entre os conselheiros envolvidos nas turmas em questão, excetuando-se o presidente do Conselho.

**Parágrafo Único.** Nas decisões relativas à promoção ou não de alunos, em caso de empate, o aluno será considerado promovido.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES - DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAC** , em 09/07/2020 14:17:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 134782

**Código de Autenticação:** af4c61d023

